MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA
Controle Externo da Administração Pública Municipal

RESOLUÇÃO MPC-BA Nº 02, DE 18 DE AGOSTO DE 2022.

Altera a redação de dispositivos da Resolução nº 01, de 30 de dezembro de 2016, para estabelecer regras de prevenção em relação aos incidentes de uniformização de jurisprudência, e dá outras providências.

A PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, no uso das atribuições definidas na Lei Estadual nº 12.207/11,

CONSIDERANDO que o Colégio de Procuradores, por unanimidade, decidiu atualizar o Capítulo III da Resolução MPC-BA nº 01/2016, de modo a estabelecer critério de competência prévio para manifestação em incidente autônomo de uniformização de jurisprudência, previsto no art. 223 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO, ainda, que o Colégio de Procuradores, entendeu por bem atualizar outras situações envolvendo a distribuição de processos para as Procuradorias de Contas; e

CONSIDERANDO, nesta senda, a necessidade de refletir os ajustes decorrentes do quanto acima deliberado no texto da Resolução MPC-BA nº 01/2016;

RESOLVE editar o seguinte ato:

Art. 1º. Ficam acrescidos os §§§1º, 2º e 3º, todos ao art. 3º da Resolução MPC-BA nº 01, de 31 de dezembro de 2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:

> ***Art. 3º.*** *Os processos serão distribuídos para cada Procuradoria de acordo com a composição estabelecida no artigo 2º supra, cabendo à Secretaria do Ministério Público de Contas promover, diariamente, tal distribuição.*
>
> ***§1º.*** *Os incidentes de uniformização de jurisprudência processados de forma autônoma, previstos no art. 223 da Resolução TCM nº 1392/2019, deverão ser distribuídos ao Procurador-Geral, a quem competirá a emissão de pronunciamento.*
>
> ***§2º.*** *Caso um processo seja autuado/cadastrado no sistema do Tribunal de Contas contendo vínculo com mais de um Município ou entidade descentralizada, o procurador responsável pela emissão de pronunciamento*

será definido através de sorteio entre as Procuradorias competentes, a ser realizado pela Secretaria do Ministério Público de Contas.

§3º. *No caso de apensamento ou anexação de processos, inclusive relativos a municípios ou entes distintos, o procurador responsável pela emissão de pronunciamento será aquele originalmente competente para atuar no processo principal.*

Art. 2º. Permanecem inalteradas as demais disposições contidas na Resolução MPC-BA nº 01, de 30 de dezembro de 2016, e posteriores alterações.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA.

Salvador, 18 de agosto de 2022

CAMILA VASQUEZ GOMES NEGROMONTE:02025319533

Assinado de forma digital por CAMILA VASQUEZ GOMES NEGROMONTE:02025319533
Dados: 2022.08.18 10:32:32 -03'00'

CAMILA VASQUEZ GOMES
PROCURADORA-GERAL DE CONTAS